



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

Diretoria de Comunicação Social

Publicidade Institucional

Núcleo de Editoração e Produção Gráfica



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto

Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e consumíveis, exceto papel, toner, grampos e cilindros (unidade de imagem) de uma impressora digital marca Xerox, modelo Versant 280 Press**, incluindo suporte técnico de informática à estação de rasterização de imagem (RIP) e controladora de impressão FIRE e à interface da impressora, e suporte técnico operacional aos operadores da impressora, de acordo com a configuração do equipamento.

2 - Justificativa

A contratação, objeto deste Termo de Referência, se faz necessária para garantir que o equipamento, 01 (uma) impressora Xerox Versant 280 Press, se mantenha coberta pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva. A falta do serviço de manutenção, que atenda efetivamente, pode vir a comprometer o funcionamento regular do equipamento, inviabilizando a produção de impressos no Núcleo de Editoração e Produção Gráfica - NPG, para a CLDF.

3 - Configurações Técnicas da Impressora Digital Versant 280 Press:

3.1 MÓDULO DE ENTRADA: constituído de um módulo alimentador com duas gavetas para papéis e mídias especiais.

3.2 MECANISMO DE IMPRESSÃO: composto por módulo de marcação, módulo de saída e módulo ambiental.

3.3 MÓDULO DE SAÍDA: constituído de um módulo empilhador com dois carrinhos de recepção de papel impresso;

3.4 RASTERIZAÇÃO E GESTÃO DE IMPRESSÃO: sistema informatizado constituído de *software* e *hardware* configurados em uma estação de trabalho com a função de rasterização de imagens e controlador da gestão de impressão, utilizando o *software* RIP FreeFlow DocuSP Printer Controller e uma estação interface da impressora;

3.5 MÓDULO DE ACABAMENTO: constituído por sistema de dobra em "V", sistema de grampos – 2 grampos revista ou lombada e 1 grampo lateral superior esquerda, refiles laterais e frontal.

4 - Descrição dos serviços de manutenção:

4.1 Da Manutenção preventiva

4.1.1 A manutenção preventiva a ser realizado no equipamento gráfico objeto desse Termo de Referência, será executada de acordo com as recomendações técnicas do fabricante da máquina e da frequência de produção, considerando a capacidade máxima de impressões por componente da impressora, cujas tarefas e procedimentos serão realizados conforme o plano de manutenção contido nos manuais do equipamento e orientações da Contratada.

4.1.2 A manutenção será demandada pela Contratante e executada pela Contratada no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

4.1.3 Sem prejuízo das rotinas definidas no plano de manutenção, a manutenção preventiva consistirá ainda em:

4.1.3.1 Realizar inspeções técnicas periódicas, com intervalos de no máximo 30 dias, para verificação do estado geral da máquina e sistemas informatizados de gerenciamento e controle de produção.

4.1.3.2 Proceder à substituição de peças e componentes eletro-eletrônicos que apresentarem tempo de vida útil expirado ou sinais de desgaste prematuro, observado por ocasião das inspeções programadas.

4.1.3.3 Realizar, por ocasião das intervenções programadas, a limpeza interna dos sistemas de alimentação, impressão, transporte e saída da máquina impressora, não incluída nos procedimentos rotineiros do operador.

5 - Da Manutenção Corretiva:

5.1 A manutenção corretiva a ser realizado no equipamento gráfico objeto deste Termo de Referência, será demandada pela Contratante e executada pela Contratada no horário de funcionamento do parque gráfico editorial da Contratante, das 8h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira, sempre que houver uma ocorrência de quebra ou falha inesperada do equipamento. Será demandada e executada da seguinte forma:

5.1.1 Quando houver ocorrência de quebra inesperada com parada do equipamento, a intervenção corretiva deverá ser de imediata para realizar o conserto da avaria diagnosticada, restabelecendo o funcionamento regular do equipamento. Neste caso, o atendimento ao chamado da Contratante deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da comunicação da Contratante, que será efetuada por meio de contato telefônico e/ou mensagem eletrônica via *e-mail*, ou ainda por fax, devendo o conserto ser executado no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado da chegada do técnico da Contratada no local onde se encontra o equipamento avariado, considerando a existência de peça, quando for o caso de substituição, cuja extrapolação só será admitida a juízo da Contratante, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Preposto ou pelo Responsável Técnico da Contratada.

5.1.2 Quando houver ocorrência de defeito ou avaria intermitente, sem paralisação inesperada, mas com funcionamento irregular do equipamento, a Contratante demandará os serviços de manutenção corretiva de forma agendada, porém no menor prazo que evite a paralisação do equipamento. Neste caso a Contratada executará os serviços corretivos no mesmo prazo e condições da intervenção corretiva por quebra inesperada, conforme item 5.1.1.

6 - Suporte técnico de informática e suporte técnico operacional:

6.1 Os serviços de suporte técnico à informática e suporte técnico operacional ao usuário, serão prestados no horário de funcionamento do parque gráfico editorial da Contratante, das 8h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira, sempre que houver uma demanda operacional na impressora e estações periféricas ou de suporte técnico de informática na estação de rasterização de imagem (RIP) e controladora de impressão FIRE e na interface da impressora, assim definidos:

6.2 Suporte Técnico de Informática

6.2.1 Atender aos chamados para solucionar problemas relacionados com programas (*software*) e/ou equipamentos (*hardware*), integrantes do sistema de impressão digital.

6.2.2 Realizar instalações e configurações de programas (*software*) e equipamentos (*hardware*).

6.2.3 Realizar diagnóstico e implementar solução corretiva para eventuais problemas de *software*; e

6.2.4 Executar, periodicamente, rotinas de manutenção e gerenciamento da impressora, conforme plano de segurança fornecido pelo Núcleo de Editoração e Produção Gráfica – NPG.

6.3 Suporte Técnico Operacional

6.3.1 Atender e solucionar problemas de operação, relacionados com a utilização de programas (*software*) e equipamentos (*hardware*) pelo o operador da máquina.

6.3.2 Prestar apoio técnico remoto ao operador via telefone ou correspondência eletrônica (*e-mail*), para orientação de procedimentos e resolução emergencial de problemas rotineiros; e

6.3.3 Realizar reciclagem e atualização de procedimentos operacionais aos usuários, sempre que houver dificuldades de operacionalização do sistema de impressão digital ou implementação de novas

rotinas.

6.3.4 Atender aos chamados de manutenção e/ou suporte técnico, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento da solicitação feita pelo Executor do contrato ou pelo Chefe do Setor de Editoração e Produção Gráfica - NPG, e de imediato, quando tratar-se de apoio técnico remoto aos operadores, via telefone ou correspondência eletrônica (e-mail).

6.3.5 Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

6.3.6 Executar os serviços de reparo do equipamento no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do início do atendimento, cuja extrapolação só será admitida a juízo da Contratante, mediante justificativa fundamentada da Contratada, assinada pelo Responsável Técnico.

6.3.7 Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilização para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

6.3.8 Usar somente peças e componentes novos e originais, de primeiro uso, constante do kit de manutenção recomendado pelo fabricante.

7 - Da Proposta Comercial

7.1 Para fins de apropriação dos custos e formação do preço final, incluindo o fornecimento de peças e componentes eletroeletrônicos substituídos pela frequência máxima de uso, fluido do fusor, filtros, reveladores e todos os demais consumíveis necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, bem como à excelente qualidade dos impressos produzidos, exceto papel e toner, a licitante deverá considerar a demanda **média mensal de 80.000 (oitenta mil) páginas impressas**, em diferentes tipos de mídias suportadas pela impressora digital Xerox Versant 280.

7.2 As impressões não utilizadas na franquia serão compensadas nos meses subsequentes em que houver excedente da quantidade estipulada no subitem 7.1.

7.3 A compensação das quantidades ocorrerá ao longo da vigência contratual e as impressões a maior ou a menor deverão ser informadas, mensalmente, como "excedentes a compensar" ou como "crédito de impressões", conforme o caso.

7.4 O contrato está limitado a 960.000 impressões.

8 - Das Condições de Habilitação Relativa à Qualificação Técnica

8.1 Para habilitar-se a empresa licitante obriga-se a apresentar os documentos abaixo relacionados, tendo em vista tratar-se de certame para contratação de empresa, comprovadamente qualificada, para intervir em máquina impressora digital de produção gráfica, cuja complexidade tecnológica requer extrema especialização para o pleno cumprimento do objeto do presente Termo de Referência.

8.2 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante executado serviços de manutenção e suporte técnico em máquina impressora digital marca Xerox, modelo Versant 280, com configuração igual ou superior a descrita no item 3. O atestado deve mencionar dados relativos à configuração do equipamento e dos serviços executados, nome e registro do(s) profissional(is) Responsável(eis) Técnico(s) pela manutenção, nome da Contratante e o período da realização dos serviços.

8.2.1 As licitantes poderão apresentar tantos Atestados quantos entendam bastantes, desde que reste comprovada, na forma do disposto nos item 4, 5 e 6 deste Termo de Referência, a execução de serviços de manutenção e suporte técnico em máquina impressora digital igual a do objeto do presente Termo de Referência.

8.2.2 Prova de que a Contratada possui em seu quadro permanente de funcionários, em regime de contratação permanente ou mediante contrato específico o(s) profissional(is) indicado como Responsável(is) Técnico(s) que devem comprovar **Credenciamento** emitido pela empresa Xerox Corporation, ou por seu representante legal no Brasil, demonstrando estar habilitando a realizar manutenção no equipamento impressora **Versant 280**. A prova se fará por meio de cópia da carteira de trabalho ou cópia do contrato específico.

8.2.2.1 A necessidade de que a licitante comprove que dispõe de profissionais devidamente qualificados deve-se ao fato de que a prestação de serviços se dará em equipamento gráfico, de alta

tecnologia digital, computadorizada, cujas rotinas de manutenção requerem a presença constante de técnicos durante o processo produtivo e, eventualmente, no caso de paradas inesperadas.

9 - Termo de Vistoria

9.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:30 horas às 17:30 horas. Marcação de visita no Núcleo de Editoração e Produção Gráfica - NPG, telefone: (61) 3348-8959 / 3348-9213 / 3348-9214.

9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.4. A licitante deverá apresentar declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do ANEXO II.

10 - Das Obrigações da Contratada

10.1 A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, observando fielmente o presente Termo de Referência, bem como termos do edital de licitação e de acordo com as cláusulas avençadas no contrato, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da Contratante.

10.2 Entregar à Contratante no ato da assinatura do Contrato, a relação nominal dos membros da equipe técnica, dos auxiliares e do preposto, com os dados pessoais e as respectivas qualificações profissionais, para fins de credenciamento e controle de acesso.

10.3 Indicar preposto, formalmente designado pela Contratada, devendo o documento de nomeação ser entregue no ato da assinatura do contrato, para representá-la perante a Contratante e para que acompanhe integralmente a execução dos serviços contratados, em perfeita sintonia com a gestão e a fiscalização do contrato.

10.4 Substituir a qualquer tempo, a critério da Contratante, sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional da sua equipe técnica que demonstre um desempenho aquém do esperado ou cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente pela Contratante.

10.5 Fornecer à Contratante no ato da assinatura do contrato, documento contendo todos os seus dados cadastrais, tais como: *endereço das instalações, endereço de correspondência eletrônica (e-mail), fax, telefones fixo e móvel*, que deverão estar ativos e disponíveis para recebimento de chamados de suporte e manutenção corretiva, durante o período de segunda-feira a sexta-feira.

10.6 Manter atualizados seus dados cadastrais, informando imediatamente à Contratada, eventuais alterações.

10.7 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da Contratante, sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato.

10.8 Cumprir todas as orientações do Executor do contrato, ou na falta deste, do Chefe do Setor de Editoração e Produção Gráfica - NPG, exceto se manifestamente em desacordo com as obrigações pactuadas ou se estas infringirem normas legais.

10.9 Compôr a equipe técnica somente com profissionais devidamente treinados pelo fabricante Xerox com especialização na impressora Xerox Versant 180 Press.

10.10 Executar os serviços de manutenção sob a supervisão do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como Responsável(is) Técnico(s) da Contratada, cabendo ainda a este RT, além da execução e o acompanhamento das equipes técnicas, a emissão dos relatórios de atendimento ou ordem de serviço para cada atendimento realizado, dos pareceres técnicos, bem como dar suporte técnico aos fiscais e gestores da Contratante, sempre que for solicitado.

- 11 Fornecer às suas expensas, todas as peças e consumíveis de manutenção, exceto papel e toner, a serem utilizados no equipamento.
- 12 Fornecer à Contratante no ato da assinatura do contrato, documento com indicação detalhada das instalações e do ferramental disponível e necessário para a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, objeto deste Termo de Referência.
- 13 Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.
- 14 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus de seus empregados e/ou preposto.
- 15 Preencher em cada atendimento de manutenção corretiva ou preventiva, a correspondente (O.S.) em papel, descrevendo os serviços realizados, o diagnóstico técnico, a solução adotada, a relação de peças com códigos de fabricante e recomendações de natureza operacional e administrativa, quando couber, bem como o registro do horário de início e fim do atendimento, devendo, obrigatoriamente, ser assinada pelo RT ou pelo técnico que executou o serviço de manutenção, submetida à aceitação e assinatura do gestor da área demandante e do fiscal do contrato.
- 16 Preencher a **Ficha de Controle de Manutenção** em cada atendimento de manutenção corretiva ou preventiva, contendo todos os registros de intervenção corretiva e preventiva, bem como os procedimentos futuros, conforme previsão do plano de manutenção da máquina.
- 17 Enviar mensalmente à Contratante, juntamente com a Fatura dos serviços prestados, relatório das atividades realizadas no período a que se refere à fatura, destacando os atendimentos às chamadas para manutenção corretiva por quebra inesperada, às chamadas para manutenção corretiva programada e as visitas técnicas para inspeção e manutenção preventiva, crédito de impressões
- 18 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 19 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados à máquina e equipamentos objeto deste Termo de Referência, sempre que forem verificados defeitos resultantes dos serviços prestados com má qualidade ou aplicação de materiais inadequados.
- 20 Manter seus empregados identificados por crachá, sempre que se apresentarem em serviço, sendo obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme a atividade desenvolvida pelo trabalhador nos serviços de manutenção, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- 21 Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado.
- 22 Zelar pela organização, limpeza interna e externa do equipamento e do ambiente onde se encontra o equipamento em manutenção, bem como pela urbanidade e cordialidade com os servidores da Contratante.
- 23 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, especialmente o corpo técnico definido e aceito pela Contratante, podendo a qualquer momento ser recusada mão-de-obra desqualificada para cumprimento do objeto contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 11.2 Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, por carta com aviso de recebimento, E-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.
- 11.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.
- 11.4 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.
- 11.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.6 Exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, caso julgue tecnicamente inapto ou por conveniência administrativa.
- 11.7 Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes à prestação dos serviços, por intermédio do servidor competente.
- 11.8 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 11.9 Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução do Contrato.
- 11.10 Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento do contrato.
- 11.11 Proporcionar à Contratada, todos os recursos de sua competência para que esta possa efetuar os serviços de manutenção e suporte técnico dentro das normas estabelecidas nos instrumentos contratuais.
- 11.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.13 Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

12 - Do Local da Prestação dos Serviços

12.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados no **Núcleo de Editoração e Produção Gráfica - NPG**, localizada no 2º subsolo da CLDF – endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – Brasília – Distrito Federal – CEP: 70.094-902 - Fones: (61) 3348-8959 / 3348-9213.

13 - Estimativa de Custos

13.1 De acordo com o Mapa de Preços NUIINP (1635458)

Impressões por mês	Valor milheiro	do Valor Estimado	mensal Total impressões	anual Valor Estimado	Total
80.000	R\$ 287,00	R\$ 22.960,00	960.000	R\$ 275.520,00	

14 - Da Dotação Orçamentária

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 14.1.1 Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517.0065
- 14.1.2 Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 14.1.3 Plano de Ação: 24.01 - Manter equipamentos gráficos funcionando - NPG

15 - Da Vigência do Contrato

15.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, ou quando atingir o número total de impressões (960.000 impressões,) com eficácia após a publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em conformidade com o art. 94 da Lei 14.133/2021.

15.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133 de 2021.

16 - Do Reajuste de Preços

16.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o que for mais vantajoso para a Administração.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 A MULTA será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6 O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

17.7 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 17.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

17.8 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

17.9 As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

17.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.11 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.12 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do subitem 17.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023 (infrações administrativas aplicadas a licitantes ou contratadas):

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do subitem 17.1 compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

- A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

II - Considera-se a conduta do inciso II do subitem 17.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 17.1 a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do subitem 17.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - Considera-se a conduta do inciso VII do subitem 17.1 como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridas, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VI - Considera-se a conduta do inciso IX do subitem 17.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VII - Considera-se a conduta do inciso X do subitem 17.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

17.13 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço:

I - Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

II - Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

17.14 As sanções previstas no caput do subitem 17.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de advertência, prevista no inciso I do subitem 17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

II - As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do caput do subitem 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 17.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do caput do subitem 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do subitem 17.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 17.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.15 As infrações definidas no do subitem 17.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 17.3 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20(vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

18 - Garantia

18.1 A contratada deverá apresentar garantia de 1% (um por cento) do valor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.1 O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

19 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1 Trata-se de contrato de prestação de serviços, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

19.2 No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

20 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

20.1 A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:

- 20.1.1 Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarace a fiscalização;
- 20.1.2 Rejeitar os serviços que não obedeçam às normas vigentes ou às boas práticas do mercado, obrigando-se, a CONTRATADA, a refazer os serviços sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este;
- 20.1.3 Solicitar informações complementares e documentos relativos aos serviços; e
- 20.1.4 Atestar o recebimento do objeto, verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato.

20.2 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, consoante art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 A FISCALIZAÇÃO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.4 A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao responsável técnico da CONTRATADA ou encarregado, nomeado por esse através de comunicação escrita encaminhada ao CONTRATANTE.

21 - PAGAMENTO

21.1 Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, pela CLDF, no prazo de 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, se existir, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela FISCALIZAÇÃO. No caso de medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo.

21.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 21.2.1 - o prazo de validade;
- 21.2.2 - a data da emissão;
- 21.2.3 - os dados do contrato e do órgão CLDF;
- 21.2.4 - o período de prestação dos serviços;
- 21.2.5 - o valor a pagar; e
- 21.2.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

21.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- 21.3.1 - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 21.3.2 - da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 21.3.3 - do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso

21.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

21.5 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

21.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21.7 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

Luis Antonio Fidyk

*Chefe do Núcleo de Editoração e Produção Gráfica - NPG
Substituto*

ANEXO I – Termo de Vistoria.

Certifico, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, infra-assinado, portador do RG nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, VISTORIOU as dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tomando conhecimento das condições para a prestação dos serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, de _____.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Representante da empresa

Representante da CLDF

ANEXO II – Termo de Renúncia de Vistoria

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº _____/_____. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **LAZARO JOSE SOARES TOLENTINO - Matr. 11238, Chefe do Núcleo de Editoração e Produção Gráfica**, em 23/04/2024, às 18:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1636782** Código CRC: **C5F3333D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Subsolo, Sala SS-2.1 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-9215
www.cl.df.gov.br - npg@cl.df.gov.br

00001-00003613/2024-56

1636782v3